

INSTRUÇÃO

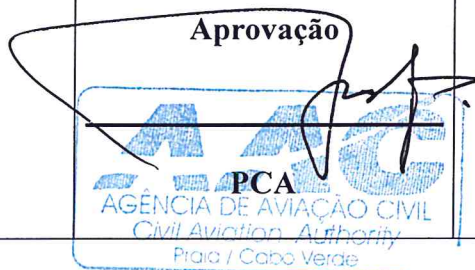
SOBRE

PROGRAMA DE EXAMES PARA

EXAMINADOR AERONÁUTICO

DE PROFICIENCIA LINGUISTICA

Instrução N°
01/PEL/18



27/02/2018

Página 1 de 21

LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS

Páginas	Revisão	Data da Revisão	Páginas	Revisão	Data da Revisão
1 a 21	Original	27/02/2018			

REGISTO DE REVISÕES

Revisão Nº	Norma Afectada	Data da Revisão	Revisão Nº	Norma Afectada	Data da Revisão



INSTRUÇÃO Nº 01/PEL/2018
DE 27 DE FEVEREIRO

Com vista a responder as exigências do Documento da OACI 9835, sobre a implementação dos requisitos de proficiência linguística foi necessário promover a alteração à instrução n.º 21/DSV/2015, por forma a incluir o programa de formação inicial e recorrente dos examinadores de proficiência linguística.

Em igual sentido foi aproveitado para se fazer algumas alterações ao procedimento de supervisão dos examinadores de proficiência linguística, introduzindo-se novos *job aids* que lhes irá permitir fazer uma melhor verificação dos examinadores na condução dos exames que estes realizam.

Aproveitou-se o ensejo para se introduzir outras melhorias e para fazer a adequação do documento com os princípios normativos em vigor na autoridade aeronáutica.

Assim sendo, objetiva-se com a presente alteração à instrução n.º 21/DSV/2015, conformar o programa de exame de proficiência linguística com as previsões do Documento da OACI 9835.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

1. OBJECTO

A presente Instrução estabelece orientações para o programa de exame de proficiência linguística, incluindo instruções e procedimentos para a designação de examinador de proficiência linguística.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente instrução é aplicável aos examinadores de proficiência linguística e examinandos a exame de proficiência linguística.

3. REFERÊNCIAS

Esta instrução baseou-se nos seguintes documentos pertinentes à segurança da aviação civil:

- a) CV-CAR 2.1 e 2.3;
- b) CV-CAR 8 – Operações de voo;
- c) CV-CAR 17 - Serviços de Tráfego Aéreo;
- d) FS.PEL.01 - Formulário para licença, qualificação, autorização ou certificado;
- e) FS.PEL.048 - Carta de Autoridade;
- f) FS.PEL.05 - Certificado de designação;
- g) FS.PEL.50 – Relatório de exame de proficiência linguística;
- h) JA.PEL.63 - Language proficiency examiner inspection checklist;
- i) Anexo 1 da OACI – Licenciamento de pessoal;
- j) Documento 9835 - manual de implementação dos requisitos de competência linguística.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1. Para efeitos do disposto na presente instrução entende-se por:

- a) «Examinando», qualquer pessoa que é submetida a exame de proficiência linguística para emissão, renovação ou reemissão de qualificação de proficiência linguística sob o CV-CAR 2.1 e 2.3.;

- b) «Examinador linguístico de proficiência linguística», qualquer pessoa licenciada em ensino de língua, autorizada pela autoridade aeronáutica a conduzir um exame de proficiência linguística, para emissão, renovação ou reemissão de qualificação de proficiência linguística sob o CV-CAR 2.1 e 2.3;
- c) «Examinador operacional de proficiência linguística», qualquer pessoa que possui uma licença de piloto comercial ou controlador de tráfego aéreo válida, autorizada pela autoridade aeronáutica a conduzir um exame de proficiência linguística, para emissão, renovação ou reemissão de qualificação de proficiência linguística sob o CV-CAR 2.1 e 2.3.

4.2. No âmbito desta instrução, as seguintes abreviaturas têm os seguintes significados:

- a) PEPL - Programa de Exame de Proficiência Linguística;
- b) OACI - Organização de Aviação Civil Internacional.

5. DESCRIÇÃO

5.1 Geral

- a) CV-CAR 2.1 e 2.3 exige que os pilotos, controladores de tráfego aéreo e operadores de estações aeronáuticas respectivamente, demonstrem proficiência linguística ao nível operacional da OACI (Nível 4).
- b) CV-CAR 17 e 8 exige que os prestadores de serviços de tráfego aéreo e operadores de aeronaves assegurem que o seu pessoal preenche requisitos de proficiência linguística da OACI.
- c) O exame de proficiência linguística tem dois propósitos:
 - (1) Demonstração de proficiência linguística em comunicações de radiotelefonia segura e eficiente por parte dos pilotos, controladores de tráfego aéreo e operadores de estações aeronáuticas;
 - (2) Avaliação da eficácia da formação e aprendizagem da língua usada na aviação.
- d) Os conceitos utilizados no programa PEPL são os seguintes:
 - (1) A avaliação apenas da fraseologia não é suficiente para fins de licenciamento;

- (2) Deve ser avaliada a habilidade de falar e escutar comunicações radiotelefônicas;
 - (3) A avaliação do conhecimento da gramática, escrita e leitura é inapropriado para fins de licenciamento;
 - (4) A avaliação da proficiência linguística noutro contexto específico (por exemplo acadêmico ou de negócio) é inapropriado para fins de licenciamento;
 - (5) A avaliação de proficiência linguística pode ser apropriada noutros contextos, mas a proficiência linguística dos pilotos, controladores de tráfego aéreo e operadores de estações aeronáuticas deve ser no contexto profissional de cada classe;
 - (6) O exame desenvolvido para outros fins pode ser útil para avaliar a formação e diagnosticar o examinando;
 - (7) Para fins de licenciamento, a avaliação de proficiência linguística deve ser de acordo com os critérios estabelecidos no manual de implementação dos requisitos de competência linguística (Documento 9835), Anexo 1 da OACI e CV-CAR 2.1 e 2.3.
 - (8) O exame de proficiência linguística deve ser realizado por dois examinadores, um linguístico e outro operacional;
 - (9) Na elaboração dos exames de proficiência linguística podem estar envolvidos os pilotos, controladores de tráfego aéreo, administradores, formadores de língua da aviação e linguistas aplicados que têm experiência na elaboração de exames de língua.
- e) O exame e ensino da língua, têm sido beneficiados pelos resultados das pesquisas feitas pelos pesquisadores de língua.
- f) Os principais elementos de exame são:
- (1) Especificações de exame;
 - (2) Determinação do método e conteúdo de exame;
 - (3) Desenvolvimento dos itens de exame;
 - (4) Experimentação dos itens de exame;
 - (5) Análise dos resultados de exame;
 - (6) Revisão dos itens de exame;

- (7) Reexperimentação dos itens de exame;
 - (8) Validação de exame;
 - (9) Estabelecimento de um procedimento de classificação de exame;
 - (10) Estabelecimento de um processo de formação dos examinadores;
 - (11) Estabelecimento de um processo de controlo de qualidade de exame;
 - (11) Estabelecimento de procedimento de retenção de exame.
- g) A participação de especialistas, pilotos, controladores de tráfego aéreo ou formadores no processo de qualificação de proficiência linguística, fortalece a integridade operacional do processo de qualificação.
- h) Um exame de proficiência linguística deve ter as seguintes características:
- (1) Avalia a fala e a escuta num contexto de aviação;
 - (2) É baseado na escala de classificação e descritores holísticos da OACI;
 - (3) Avalia a proficiência linguística num contexto mais amplo do que meramente a fraseologia da OACI.
- i) Exame de proficiência linguística deve ser administrado directamente, com a interacção entre o examinador e o examinando, ou semidirecto através de perguntas e respostas gravadas.

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E SELECÇÃO DE EXAMINADOR DE PROFICIENCIA LINGUÍSTICA

6.1 EXAMINADOR LINGUÍSTICO DE PROFICIENCIA LINGUÍSTICA

Um candidato a examinador linguístico deve:

- (1) Ser licenciado em ensino de língua;
- (2) Ter pelo menos 25 anos de idade;
- (3) Ter pelo menos 5 anos de experiencia em ensino da língua inglesa;
- (4) Estar familiarizado com os últimos resultados de uma pesquisa sobre aquisição da língua e teoria da aprendizagem da língua;

- (5) Ter conhecimento sobre a aquisição da segunda língua, conhecer os factores que influenciam a aquisição da segunda língua, bem como o papel da formação e exame para aquisição da segunda língua;
- (6) Ter conhecimentos sobre os princípios básicos da língua e ter consciência cognitiva sobre as funções da língua;
- (7) Ter conhecimentos sobre influências históricas da língua para responder as perguntas dos alunos sobre os sistemas gramaticais, lexicais e fonológicas;
- (8) Estar familiarizado com variedades de métodos de ensino, exames, técnicas da língua, princípios de desenvolvimento curricular e com as noções de estilo e motivação do aluno;
- (9) Ser capaz de relacionar a abordagem utilizada entre a teoria e aprendizagem da língua e ser capaz de desenvolver um programa de um curso da língua (objectivos do curso, currículo e actividades);
- (10) Estar familiarizado com língua usada nas comunicações de radiotelefonia;
- (11) Ter bom conhecimento de informática na óptica de utilizador;
- (12) Ter concluído satisfatoriamente uma formação de examinador de proficiência linguística;
- (13) Ter bom conhecimento dos regulamentos, instruções e materiais de orientação relacionados com o exame de proficiência linguística;
- (14) Possuir uma reputação que revele integridade e confiança, na indústria e na comunidade;
- (15) Completar com sucesso um seminário de padronização de examinador no prazo de um ano antes da designação.

6.2 EXAMINADOR OPERACIONAL DE PROFICIENCIA LINGUÍSTICA

Um candidato a examinador operacional de proficiência linguística deve:

- (1) Possuir uma licença de piloto comercial ou controlador de tráfego aéreo válida;
- (2) Ter pelo menos 25 anos de idade;
- (3) Ter pelo menos o nível 5 da língua que requer a designação;
- (4) Ter pelo menos 5 anos de experiência como piloto comercial ou controlador de tráfego aéreo;

- (5) Ter bom conhecimento de informática na óptica de utilizador;
- (6) Ter bom registro em relação a incidentes e acidentes;
- (7) Ter concluído satisfatoriamente uma formação de examinador de proficiência linguística;
- (8) Ter bom conhecimento dos regulamentos, instruções e materiais de orientação relacionadas com o exame de proficiência linguística;
- (9) Possuir uma reputação que revele integridade e confiança, na indústria e na comunidade;
- (10) Completar com sucesso um seminário de padronização de examinador no prazo de um ano antes da designação;
- (11) Estar familiarizado com vários métodos de ensino, exames, técnicas da língua, princípios de desenvolvimento curricular e com as noções de estilo e motivação do aluno.

7. PEDIDO

- a) Os candidatos a examinador devem preencher o formulário FS.PEL.01, disponibilizado no Departamento de Licenciamento da autoridade aeronáutica ou no sítio www.aac.cv.
- b) O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - (1) Cópia do diploma do curso ou licença profissional, conforme aplicável;
 - (2) Cópia do bilhete de identidade;
 - (3) Comprovativo de experiência profissional;
 - (4) Comprovativo de pagamento;
 - (5) Cadastro policial;
 - (6) Uma carta de recomendação emitida por uma instituição acreditada;
 - (7) Comprovativo do curso de examinador de proficiência linguística aprovado ou aceite pela autoridade aeronáutica.

- c) A autoridade aeronáutica recebe os pedidos e avalia os candidatos de acordo com os requisitos previstos na presente instrução e CV-CAR 2.1 e 2.3.

8. DESIGNAÇÃO

- a) Depois do processo de selecção, a autoridade aeronáutica emite um certificado de designação e uma carta de autoridade ao candidato seleccionado.

Nota: O acto de designação é um reconhecimento de que a designação é um privilégio, não um direito, e a autoridade aeronáutica pode suspender a designação em qualquer momento por qualquer motivo que julgar apropriado.

- b) O examinador deve receber ainda os materiais de testes juntamente com um termo de cessão que inclui a lista de materiais assim como as condições e responsabilidades para o seu uso.

9. SUPERVISÃO

- a) Antes da designação, o candidato a examinador de proficiência linguística é verificado pela autoridade aeronáutica realizando os primeiros exames.
- b) O examinador pode ser verificado pelos inspectores da autoridade aeronáutica ou outra pessoa designada, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, por forma a cumprir com os CV-CAR 2.1 e 2.3 que requerem a observação de um dos exames dentro do período de validade da designação.
- c) O pessoal da autoridade aeronáutica que supervisiona as actividades dos examinadores deve sempre discutir os procedimentos e normas com os examinadores quando suscitar alguma dúvida.
- d) A verificação é realizada utilizando a lista de verificação JA.PEL.63.

10. FORMAÇÃO INICIAL

10.1 GENERALIDADES

- a) Antes da designação, os candidatos a examinador devem completar satisfatoriamente um seminário de padronização de examinador conduzido pela autoridade aeronáutica, uma pessoa autorizada ou uma organização de formação aprovada (exemplo: FAA Academy).

- b) O programa do seminário de padronização de examinador inclui as seguintes matérias:
 - (1) Preparação da entrevista;
 - (2) Abertura da entrevista;
 - (3) Condução da entrevista;
 - (4) Avaliação e classificação;
 - (5) Feedback & Relatório;

- c) O examinador deve ser treinado nos procedimentos relevantes para as funções de examinador antes de realizar os exames.

10.2 ORIENTAÇÃO

- a) O pessoal da autoridade aeronáutica deve estar presente durante os primeiros exames administrados pelo examinador para orientar e informar o examinador os procedimentos de exame.

- b) O examinador é convidado periodicamente pela autoridade aeronáutica, para aconselhamento e orientação para o desempenho das funções em conformidade com os procedimentos estabelecidos

- c) O examinador deve ter acesso aos regulamentos actualizados e aos dados técnicos de exames de proficiência linguística.

- d) O examinador deve receber instruções específicas da autoridade aeronáutica no desempenho das suas funções autorizadas.

10.3 FORMAÇÃO CONTÍNUA

- a) O examinador deve participar em seminários sobre proficiência linguística, tal como estabelecido em 10.1, e outros programas que contribuem para o desenvolvimento dos conhecimentos necessários para o desempenho das suas funções.

- b) O examinador deve participar em seminários de formação contínua pelo menos uma vez em cada três anos.

- c) Após a conclusão do seminário de formação contínua, o examinador deve enviar uma cópia do certificado para a autoridade aeronáutica no prazo de 15 dias depois da formação.

11. VALIDADE DA DESIGNAÇÃO

A designação é válida por um período de três anos.

12. RENOVAÇÃO

- a) Para renovação o examinador deve preencher o formulário FS.PEL.01 catorze dias antes da data de expiração da designação.
- b) A designação deve ser renovada, se:
 - (1) A autoridade aeronáutica necessitar de mais examinador;
 - (2) A autoridade aeronáutica ainda tiver a capacidade de gerir o examinador;
 - (3) O examinador cumprir com os requisitos de formação contínua;
 - (4) O examinador conduzir pelo menos 5 exames em cada ano durante o período da designação.
- c) É da responsabilidade do examinador completar o processo do pedido de renovação da designação.
- d) O processo da designação deve incluir:
 - (1) Uma cópia do certificado de designação anterior válido;
 - (2) Um registo de todas as actividades realizadas pelo examinador desde a emissão ou da última renovação da sua designação;
 - (3) Comprovativo de formação contínua.

13. REUNIÃO ANUAL

O examinador deve participar em reunião com autoridade aeronáutica, pelo menos uma vez por ano, para rever os procedimentos de exame, rever os padrões de exame e resolver alguns problemas que possam surgir.

14. MANUTENÇÃO DE CONHECIMENTOS E PERÍCIA

Após a designação, um examinador de proficiência linguística designado deve manter a actualização através de formação periódica de proficiência linguística, participação em reunião ou seminário de padronização de examinadores fornecidos ou realizadas pela autoridade aeronáutica.

15. RESCISÃO DA DESIGNAÇÃO E RECURSO

15.1 RESCISÃO DA DESIGNAÇÃO

A autoridade aeronáutica pode rescindir a designação a qualquer momento, por qualquer motivo que o presidente considerar apropriado.

15.2. TIPOS DE RESCISÃO

15.2.1 RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Rescisão por justa causa é baseada no mau desempenho do designado.

15.2.2 RESCISÃO NÃO POR JUSTA CAUSA

A rescisão não por justa causa pode ser por qualquer motivo que não seja por causa do mau desempenho do examinador (por exemplo, se a autoridade aeronáutica não necessitar do examinador ou se não tiver a capacidade de gerir o examinador).

Nota: Um examinador pode voluntariamente rescindir a designação a qualquer momento por escrito e entregar o certificado de designação à autoridade aeronáutica.

15.3. CARTA DE RESCISÃO

- a) O Presidente da autoridade aeronáutica é que toma a decisão de rescindir o examinador por escrito, justificando as razões da rescisão.
- b) Após a recepção da carta, o examinador deve suspender imediatamente as suas funções.

15.4. RECURSO DO EXAMINADOR

- a) Um examinador pode solicitar um recurso se não ficar satisfeito com a decisão da autoridade aeronáutica.
- b) O recurso deve ser feito no prazo de 60 dias de calendário depois da recepção da notificação da não renovação da designação.
- c) Rescisão por falta de necessidade da autoridade aeronáutica, incapacidade da autoridade aeronáutica em gerir o examinador, perda dos pré-requisitos de designação ou não cumprimento dos requisitos de formação contínua não podem ser objecto de recurso.

- d) Se o examinador quiser recorrer a sua rescisão, deve fazê-lo por escrito, no prazo de 14 dias de calendário a partir da data de recepção da notificação da decisão da autoridade aeronáutica, dirigindo a carta a autoridade aeronáutica solicitando o recurso.
- e) O examinador deve ser notificado por escrito da decisão do recurso no prazo de 60 dias de calendário a partir da data de recepção do recurso.

16. PRIVILÉGIOS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EXAMINADORES

16.1. PRIVILÉGIOS

- a) O examinador é autorizado a realizar exames em conformidade com os procedimentos aprovados pela autoridade aeronáutica.
- b) O examinador não deve exercer os privilégios da designação, a menos que tenha um certificado de designação válido.
- c) O examinador deve ter na sua posse o certificado de designação, a carta de autoridade e cartão de identificação no momento da realização do exame.

16.2. LIMITAÇÕES

O examinador não deve:

- (1) Realizar exames que não estão especificados no certificado de designação e carta de autoridade;
- (2) Realizar exames se o examinado não apresentar comprovativo de elegibilidade;
- (3) Suspender temporariamente um exame para permitir que o examinado aprofunde os seus conhecimentos e depois continuar o mesmo exame;
- (4) Examinar mais do que um examinando de uma só vez.

16.3. RESPONSABILIDADES

O examinador deve:

- (1) Representar a autoridade aeronáutica de forma positiva;
- (2) Honrar todos os compromissos assumidos com a maior brevidade possível;
- (3) Dar total atenção ao examinando durante o período de exame;
- (4) Discutir com o examinando depois do exame em privado e confidencialmente;
- (5) Manter os conhecimentos sobre o exame de proficiência linguística;
- (6) Estabelecer e cumprir os procedimentos de segurança adequados;
- (7) Manter a segurança dos equipamentos e materiais de exame fornecidos pela autoridade aeronáutica;
- (8) Proteger o material e equipamentos acima mencionados de forma segura, não permitindo o acesso a pessoa não autorizada;
- (9) Representar a autoridade aeronáutica de forma que a credibilize;
- (10) Prestar exame aos examinandos da mesma forma, independentemente de quem os formou;
- (11) Compreender os requisitos gerais de elegibilidade continuamente;
- (12) Enviar o processo de exame à autoridade aeronáutica, independentemente dos resultados dos exames (aprovação, reprovação ou incompleto) no prazo de 7 dias depois do exame;
- (13) Ter acesso à Internet, acesso a um computador e impressora com programas suficientes para apoiá-lo no desempenho das suas funções;
- (14) Disponibilizar-se em comparecer nos exames quando possível;
- (15) Ter acesso à Internet, acesso a um computador e impressora com programas suficientes para apoiar as actividades necessárias;
- (16) Continuar a demonstrar uma atitude positiva em relação à segurança de aviação e contribuir para uma boa imagem da autoridade aeronáutica;
- (17) Desenvolver exames a pedido da autoridade;



- (18) Saber envolver os seus examinandos no exame, saber monitorar sua eficácia, saber desenvolver suas habilidades e conhecimentos profissionais, conhecer e usar as variedades de recursos para o exame;
- (19) Manter a capacidade de exercer as funções autorizadas ao mais alto nível.

17. RESPONSABILIDADES DA AUTORIDADE AERONÁUTICA

A autoridade aeronáutica deve:

- (1) Estabelecer um sistema administrativo eficaz para apoiar os examinadores no exercício das suas funções;
- (2) Estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento rápido e eficaz dos documentos de exame;
- (3) Estabelecer os procedimentos administrativos para a entrada dos dados gerados pelo examinador no sistema de reporte de supervisão (SRS);
- (4) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para formação e supervisão dos examinadores;
- (5) Prever as mudanças dos requisitos de pessoal em função do crescimento rápido dos operadores e pessoal aeronáutico;
- (6) Fornecer material de apoio adequado aos examinadores.

18. REALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS EXAMES

- a) O examinador deve notificar a autoridade aeronáutica a data do exame de proficiência linguística pelo menos 4 dias úteis antes da data do exame.
- b) O examinador não pode cobrar uma taxa de exame que não foi acordada ou aprovada pela autoridade aeronáutica.
- c) O examinador deve usar os elementos de exame de proficiência linguística fornecidos pela autoridade aeronáutica para administrar os exames e enviar uma cópia de todos os exames desenvolvidos à autoridade aeronáutica.
- d) O tempo requerido para exame de proficiência linguística é de 20 minutos.

- e) O examinando deve preencher o formulário FS.PEL.09 (formulário de exame) 48 horas antes do exame e anexar o comprovativo de pagamento.
- f) O formulário de exame encontra-se disponibilizado nos serviços da autoridade aeronáutica ou no sítio www.aac.cv.

Nota: Todas as assinaturas devem ser originais, em tinta escura, com o nome impresso ou dactilografado abaixo ou ao lado da assinatura.

- g) O examinador deve verificar cuidadosamente o formulário do pedido FS.PEL.09 para garantir que todos os dados do examinando foram introduzidos correctamente.
- h) Se o exame não for concluído no tempo estipulado, o examinador deve enviar o processo do exame incompleto ao escritório da autoridade aeronáutica no prazo de 7 dias de calendário a partir da data do exame e agendar um novo exame para as áreas não terminadas no momento em que o exame foi interrompido.
- i) Se um examinador avaliar um examinando abaixo do nível 4 e o outro examinador igual ao nível 4 ou superior, um terceiro examinador deve ser envolvido, ou o primeiro e o segundo examinador devem chegar a um acordo sobre o resultado final do exame.
- j) Se um terceiro examinador for envolvido, o resultado final do exame é determinado através da votação pelos 3 examinadores.
- k) O examinando que não atingir o nível 4, pode recandidatar-se a um novo exame depois dos seguintes intervalos de tempo:
 - (1) Para o examinando que obtiver o nível 3, o intervalo de tempo mínimo é de 30 dias.
 - (2) Para o examinando que obtiver o nível 2, o intervalo de tempo mínimo é de 90 dias.
 - (3) Para o examinando que obtiver o nível 1, o intervalo de tempo mínimo é de 150 dias.
- l) Quando o examinando marcar um novo exame, pode ser examinado através da abordagem directa ou semidirecta.
- m) Para o examinando que obtiver o nível 6, a qualificação de proficiência linguística é válida por tempo indeterminado.

- n) Para o examinando que obtiver o nível 5, a qualificação de proficiência linguística é válida por seis anos.
- o) Para o examinando que obtiver o nível 4, a qualificação de proficiência linguística será válida por 3 anos.
- p) A validade da qualificação de proficiência linguística pode ser prorrogada através de um outro exame apenas se o exame ser feito 6 meses antes da data de expiração da qualificação.
- q) O examinando deve ter na sua posse um documento de identificação com a sua fotografia.
- r) O examinador deve verificar o documento de identificação do examinando antes do exame começar.
- s) Os níveis de desempenho exigidos estão especificados na Tabela 1 em anexo.
- t) Quando se tornar evidente durante o exame que um examinando não pode demonstrar competência num nível aceitável e ter falhado em algumas áreas do exame, o examinador pode interromper o exame, embora pode ser vantajoso continuar até o fim para que possa conhecer os seus pontos fortes e fracos.
- u) Depois de terminar o exame, o examinador deve fazer um relatório especificando a área que o examinando precisa melhorar.
- v) O examinador ou o examinando podem interromper o exame a qualquer momento após o fracasso numa área do exame.
- w) Depois do exame o examinador deve verificar se o processo de exame está completo antes do examinando deixar a sala de exame, entregar uma cópia do relatório do exame ao examinando, enviar o processo de exame à autoridade aeronáutica no prazo de 7 dias de calendário a partir da data do exame e ficar com uma cópia.
- x) A autoridade aeronáutica não deve emitir a qualificação de proficiência linguística se o processo de exame não estiver completo, caso contrário deve devolver o processo ao examinador.

19. RECURSO DO EXAMINANDO

- a) Dentro de 10 dias após ter sido notificado do resultado do exame, o examinando em caso de dúvida sobre o seu resultado, pode solicitar por escrito à autoridade aeronáutica uma revisão do resultado do exame e só pode requerer ao recurso uma só vez.
- b) Depois de receber um pedido de revisão do resultado do exame do examinando, a autoridade aeronáutica no prazo de 7 dias a partir da recepção do pedido de revisão, deve nomear uma comissão de revisão do exame que decide o resultado final do exame no prazo de 30 dias após a nomeação. Antes de ser tomada a decisão final, a restrição de não voar voos internacionais não será aplicável.

20. PROCESSAMENTO DE DESIGNAÇÃO INICIAL

- a) A autoridade aeronáutica deve assegurar que todos os requisitos para uma designação de examinador foram preenchidos e deve recolher toda e documentação necessária para o processo de designação.
- b) A autoridade aeronáutica deve emitir uma carta de autoridade e certificado de designação ao examinador.

21. FICHEIRO DOS EXAMINADORES.

- a) O departamento de licenciamento deve manter um ficheiro individual para cada examinador designado.
- b) O ficheiro deve conter o seguinte:
 - (1) Carta do pedido de designação para cada designação inicial e renovação;
 - (2) Carta de autoridade aeronáutica emitida ao examinador;
 - (3) Certificado de designação para cada designação inicial e renovação;
 - (4) Histórico disciplinar, se houver;
 - (5) Qualquer correspondência pertinente.

22. ENTRADA EM VIGOR

A presente instrução entra em vigor no dia 01 de março de 2018.

ANEXO

TABELA 1 – ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA – NÍVEL SUPERIOR, AVANÇADO E OPERACIONAL

Nível	Pronúncia	Estrutura	Vocabulário	Fluência	Compreensão	Interação
Superior (Nível 6)	A pronúncia, a acentuação, o ritmo e a entoação, embora eventualmente influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional, quase nunca dificultam a compreensão.	Bom domínio sistemático das estruturas gramaticais básicas e complexas e dos padrões sintáticos.	A variedade e a precisão do vocabulário são suficientes para comunicar eficazmente sobre uma grande variedade de temas familiares e não familiares. O vocabulário é idiomático, variado e adaptável ao registo	Capaz de manter conversas prolongadas com naturalidade e sem esforço. Varia o débito do discurso para efeitos estilísticos, por exemplo para acentuar um determinado argumento. Utiliza espontaneamente marcadores e articuladores do discurso.	Compreensão correcta e sistemática em quase todos os contextos, inclusivamente das subtilidades linguísticas e culturais.	Interage com facilidade em quase todas as situações. É sensível a pistas verbais e não verbais e responde-lhes adequadamente.
Avançado (Nível 5)	A pronúncia, a acentuação, o ritmo e a entoação, embora eventualmente influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional, raramente dificultam a compreensão.	Bom domínio sistemático das estruturas gramaticais básicas e complexas e dos padrões sintáticos. Tenta estruturas complexas, mas comete erros que, por vezes, prejudicam o sentido.	A variedade e a precisão do vocabulário são suficientes para comunicar eficazmente sobre temas correntes, concretos e profissionais. Recurso sistemático e correcto a paráfrases. O vocabulário é por vezes idiomático.	Capaz de manter conversas prolongadas com Relativa facilidade sobre temas familiares, mais incapaz de variar o débito do discurso como instrumento estilístico. Capaz de utilizar adequadamente marcadores e articuladores do discurso.	Compreensão correcta de temas correntes, concretos e profissionais e geralmente correcta quando o falante se vê confrontado com uma situação linguística ou circunstancial complexa ou uma mudança imprevista no rumo dos acontecimentos. Capaz de compreender uma série de variedades de discurso (dialectos e/ou sotaques) ou registos.	As respostas são imediatas, adequadas e informativas. Gere eficazmente a relação falante/ouvinte
Operacional (Nível 4)	A pronúncia, a acentuação, o ritmo e a entoação, são influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional, por vezes dificultam a compreensão.	As estruturas gramaticais e os padrões sintáticos básicos são utilizados com criatividade e normalmente bem dominados. Podem ocorrer erros, sobretudo em circunstâncias excepcionais	A variedade e a precisão do vocabulário são suficientes para comunicar eficazmente sobre temas correntes, concretos e profissionais. Capaz, muitas vezes, de utilizar com êxito	Capaz de produzir enunciados a um ritmo adequado, Podem ocorrer quebras de fluência na mudança de um discurso planeado ou com recurso a expressões conhecidas para uma interacção espontânea, mas sem que isso	A compreensão é geralmente correcta em temas correntes, concretos e profissionais quando o sotaque ou a variedade de discurso utilizada é suficientemente inteligível para uma comunidade de	As respostas são normalmente imediatas, adequadas e informativas. Inicia e mantém o diálogo mesmo quando lida com uma mudança imprevista no rumo dos acontecimentos. Lida convenientemente com aparentes mal-entendidos

		<p>ou imprevistas, mas raramente interferem com o sentido.</p>	<p>paráfrases, na falta de vocabulário, em circunstâncias excepcionais ou imprevistas. Recurso sistemático e correcto a paráfrases. O vocabulário é por vezes idiomático.</p>	<p>impeça a comunicação efectiva. Utiliza de um modo limitado os marcadores ou articuladores do discurso. A utilização de bordões linguísticos não é factor de distração.</p>	<p>utilizadores internacionais. Quando o falante se vê confrontado com uma situação linguística ou circunstancial complexa ou uma mudança inesperada no rumo dos acontecimentos, a compreensão pode ser mais lenta ou exigir estratégias de clarificação</p>	<p>tratando de verificar, confirmar ou clarificar o que se pretende.</p>
--	--	--	---	---	--	--



Praiatur, Agência de Viagens & Turismo, LDA

Av. Amílcar Cabral, 36
 CP 470 Praia - Santiago - Cabo Verde
 Telefone: (00238) 2615746 - Fax: (00238) 2614500
 NIF: 200125354 - Alvará: 21/Avt/10
 URL: - E-Mail: praiatur.lda@cvtelecom.cv
 N° Reg. Firma 151/1989/11/08 - N° IATA 64-2 0298 3

Aac - Agência Aviação Civil
 Rotunda Antigo Aeroporto - Achada Grande
 Praia
 C.P. 371

678

**Fatura
 Nº 475**

V/Contrib.	Vencimento	Moeda	Data	Página	ORIGINAL
357083792	15-03-2018	CVE	28-02-2018	1/1	2ª Via

V/Referência	Pedido Por	File	Serviço	Programa
V/EMAIL DE 23/02/2018	Vanusa Rodrigues	594/18	23-02-2018	Transportes Aéreos

Descrição	Pax	Pr. Unitário	IVA	% Com	Comissão	Total
Valor dos bilhetes n°s, emitidos a favor dos passageiros, nos percursos PRAIA/SAL/PRAIA:						
4745146588028 - FORTES/SILVINO MR,	1	21 200.00	2)			21,200.00
4745146588029 - DEPINA/JOSECASEMIRO MR.	1	21 200.00	2)			21,200.00

CVE:Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Escudo de Cabo Verde

Código	Incidência	Valor
0.00%	42400.00	0.00

Em caso de depósito, favor dar instruções ao banco para colocar o(s) n°(s) das facturas que estão sendo liquidadas. Obrigado

2) - Isento - art. 14º nº1 (transportes)

Total Serviços:	42,400.00
IVA:	0.00
A Pagar:	42,400.00
A Pagar em Euros:	384.53

Documento Processado por Computador / Computer Processed

C.R.C. de Praia 151/1989/11/08 - Capital Social de 10.000.000CVE

Contas Bancárias:

BCA
 INTERATLÂNTICO
 Banco Internacional de Cabo Verde
 B A I
 C.E.C.V

- NIB: 0003.0000.11201173101.76 - IBAN: CV64 0003 0000 1120117310176 SWIFT CODE: BCATCVCV
 - NIB: 0005.0000.02079778101.97 - IBAN: CV64 0005 0000 0207977810197 SWIFT CODE: CGDICVCP
 - NIB: 0009.0017.13327001132.11 - IBAN: CV64 0009 0017 1332700113211 SWIFT CODE: BESCCVCP
 - NIB: 0008.1002.00023077001.24 - IBAN: CV64 0008 1002 0002307700124 SWIFT CODE: BAIPCVCV
 - NIB: 0002.0000.32229435101.60 - IBAN: CV64 0002 0000 3222943510160 SWIFT CODE: CXECCVCV

Powered by SIGAV @ - Licenciado exclusivamente ao contribuinte
 28-02-2018 17:16 - Artemisa